



PODER LEGISLATIVO DE QUINTA DO SOL

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 01.533.220/0001-43

E-mail: qscamara@yahoo.com.br

PARECER JURÍDICO

A fim de responder a questionamentos levantados pelo Controlador Interno da Câmara Municipal de Quinta do Sol, a presidência desta Casa de leis submete à análise e parecer jurídico o ato que instituiu os subsídios dos vereadores e presidência desta casa de leis para a atual legislatura.

Pois bem.

Após minuciosa análise, não encontramos irregularidades, conforme restará demonstrado.

A autoria do projeto é legítima, o ato realizado obedeceu a forma prevista no Regimento Interno da Câmara Municipal de Quinta do Sol, e o prazo para início da vigência restou devidamente obedecido.

No que tange ao teto dos subsídios, importa informar O valor atualizado do teto remuneratório para vereadores em municípios como Quinta do Sol, correspondente a 20% do subsídio dos Deputados Estaduais do Paraná (Lei 21348/2022), ou seja, é de R\$ 6.689,70, considerando que o subsídio dos Deputados Estaduais do Paraná está em R\$ 33.448,48.

No último ato que fixou o subsídio dos vereadores de Quinta do Sol, restou estabelecido subsídio no valor de R\$ 7.065,00 para o Presidente da Câmara, resultando em uma possível extração de R\$ 375,30 por mês.

Todavia, foi realizada pesquisa junto ao MPC (Ministério Público de Contas do Paraná), que informou que o Tribunal de Contas do Estado (TCE/PR) adota um **valor anual de alçada**, que atualmente se encontra em R\$ 21.729,74 (vinte e um mil, setecentos e vinte e nove reais e setenta e quatro centavos).



PODER LEGISLATIVO DE QUINTA DO SOL

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 01.533.220/0001-43

E-mail: qscamara@yahoo.com.br

Assim, ao calcular a soma da possível extração mensal (R\$ 375,30) até o final do mandato da atual Presidente da Câmara, verificamos que o valor total não chegaria à 50% (cinquenta por cento) do valor de alçada estabelecido pelo TCE/PR.

Desse modo, não havendo excedente ao limite estabelecido pelo TCE/PR, não verificamos qualquer indício de irregularidade.

Contudo, cumpre ressaltar que, ainda que estando o valor do subsídio da presidência dentro do limite de tolerância adotado pelo TCE/PR, em meados do mês de junho, editou-se projeto de resolução reduzindo o valor do subsídio da presidência, a fim de adequá-lo ao limite de 20% dos subsídios dos Deputados Estaduais do Paraná.

Por fim, cumpre destacar que, encontrando-se os subsídios dos vereadores dentro do percentual previsto pela Lei 21348/2022, não há que se falar em eventuais irregularidades, lembrando que mesmo tendo sido tais valores fixados no ano de 2022, para fins de apuração de legalidade importa que, **na data da vigência**, os subsídios dos vereadores estejam dentro do limite previsto pela Lei e pelo TCE/PR.

Em breve síntese, é o parecer.

Quinta do Sol/PR, 10 de setembro de 2.025.

Rejane Rabelo Zwielewski Gomes

Procuradora Parlamentar